



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 15 de setembro de 2023 - Nº 3259 - Divulgado em 14/09/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Progressão Funcional.....	2
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Comunicações.....	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Extrato de Decisão.....	7
Comunicações.....	11
5. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	12
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	15

de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 1198/2023,

RESOLVE designar MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 3705676, para substituir ANA TEREZA MAROJA PÓRTO DO VALE, matrícula nº 3703304, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIACOPII, a partir de 23 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 226/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 1258/2023,

RESOLVE designar PATRÍCIA SANTOS SOUSA DE ARAÚJO, matrícula nº 3704700, para substituir SUELI DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 3703070, na função de confiança de Assessor Técnico, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a partir de 04 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de folgas eleitorais.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 228/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1234/2023,

RESOLVE designar JOSENILDA ALVES FERREIRA, matrícula nº 3701115, para substituir CRISTIANE VIEIRA DA COSTA, matrícula nº 3704980, na função de confiança de Secretária de Chefe de Departamento, com lotação no DEAGE, a partir de 11 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 229/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1278/2023,

RESOLVE designar ANA CHRISTINA MARACAJÁ DOS ANJOS, matrícula nº 3707164, para substituir SARA MARIA RUFINO DE SOUSA, matrícula nº 3705790, na função de confiança de Chefe de

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 224/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 1008/2023,

RESOLVE designar PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO, matrícula nº 3707270, para substituir RENATA CARRILHO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº 3705846, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DICOIII, a partir de 30 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 225/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB



Divisão, com lotação na DIAPPI, a partir de 11 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 230/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1281/2023,

RESOLVE designar EDLEUZA CRUZ DOS SANTOS PINHEIRO, matrícula nº 3707253, para substituir MARGILDO DE LACERDA DANTAS, matrícula nº 3703894, na função de confiança de Assessor Técnico, com lotação no Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, a partir de 11 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 232/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e nos termos da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Antigo	Nível novo
1	06327/23	3706818	André Luiz de Almeida Pereira	ADOC	7	8
2	07437/23	3702031	Odete Sampaio de Arruda Palmeira	ADOC	15	16
3	07022/23	3708071	Celina Costa Lima dos Reis	ACE	2	3
4	05976/23	3708063	Rafael Alexandrino Spindola de Souza	ACE	2	3
5	07300/23	3703762	Plácido Cesar Paiva Martins Junior	ACE	13	14
6	07358/23	3703711	José Eronildo Barbosa do Carmo	ACE	14	15
7	06475/23	3705081	Juliana Trícia Oliveira Serrano Marques	TCP	12	13
8	07213/23	3703860	José Denis Torquato Alves	TCP	13	14
9	07357/23	3703801	Marcos Uchôa de Medeiros	TCP	13	14
10	05525/23	3703835	Ricardo Guedes Medeiros	TCP	13	14
11	07214/23	3703827	Roberta Kalley Rodrigues de Oliveira Lima	TCP	13	14
12	07270/23	3703908	Sérgio Pessoa	TCP	13	14
13	07302/23	3703894	Margildo de Lacerda Dantas	TCP	14	15
14	07124/23	3703819	Kátia Maria de Carvalho Brito Barbosa	TCP	16	17

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03963/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04362/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04550/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 5.045/5.091 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04115/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)); Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas através da Cota de fls. 2992/2998.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08414/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [06712/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00395/23

Sessão: 2413 - 30/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07449/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Neide Melo Fragoso (Gestor(a)); Kleber Fernandes de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Marcus Ronelle Monteiro Nunes (Contador(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07449/21, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Preliminarmente, conhecer o recurso de reconsideração em epígrafe; e 2. No mérito, em prover-lhe parcialmente, para: • Reduzir a imputação imposta ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros de R\$ 520.906,92 (quinhentos e vinte mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos) para R\$ 258.610,83 (duzentos e cinquenta e oito reais e seiscentos e oitenta e três centavos), correspondendo a 4.007,61 (quatro mil e sete inteiros e sessenta e um décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde já recomendada. • Minorar a multa pecuniária aplicada ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 77,46 (sete e sete inteiros e quarenta e seis décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde já recomendada. • Manter inalterado o Parecer PPL TC nº 001/23 e os demais termos do Acórdão APL-TC-0005/23. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de agosto de 2023.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00128/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03993/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Marcio Alexandre Leite (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); Rebeka Manoella Lins Nunes (Advogado(a) OAB/PB 22082); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03993/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São João do Tigre este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2021, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais

do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 06 de setembro de 2023

Atto: Acórdão APL-TC 00387/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03993/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Marcio Alexandre Leite (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); Rebeka Manoella Lins Nunes (Advogado(a) OAB/PB 22082); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03993/22, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, na qualidade de Prefeito do Município de São João do Tigre, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de falhas na gestão de pessoal e descumprimento de normativo deste Tribunal; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,98 UFR-PB2 (trinta inteiros e noventa e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor MÁRCIO ALEXANDRE LEITE (CPF 804.901.584-04), com fulcro no art. 56, II e IV, da LOTCE 18/93, em razão de falhas na gestão de pessoal e descumprimento de normativo deste Tribunal, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; V) DETERMINAR à gestão do Município de São João do Tigre complementar a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, até o exercício financeiro de 2023, em R\$93.453,71, nos termos da Emenda Constitucional 119/2022, cabendo à Auditoria verificar o cumprimento no acompanhamento da gestão de 2023; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 06 de setembro de 2023.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00129/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04064/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04064/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra Branca este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2021, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos



acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 06 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00388/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04064/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04064/22, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, na qualidade de Prefeito do Município de Serra Branca, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista da falta do envio da legislação orçamentária, dos erros na classificação de receitas do FUNDEB e contratação de pessoal por excepcional interesse público sem justificativas e sem atender os requisitos legais; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,98 UFR-PB2 (trinta inteiros e noventa e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO (CPF 312.710.574-68), com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas contábeis e administrativas, bem como de normativo deste Tribunal de Contas, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR no sentido de evitar a repetição das falhas relativas à falta de encaminhamento da legislação orçamentária, à contabilização de receitas do FUNDEB, especialmente quanto à alimentação do SAGRES, e observar a legalidade, quando da contratação de servidores por excepcional interesse público; V) DETERMINAR à gestão do Município de Serra Branca complementar a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, até o exercício financeiro de 2023, em R\$893.761,44, nos termos da Emenda Constitucional 119/2022, cabendo à Auditoria verificar o cumprimento no acompanhamento da gestão de 2023; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 06 de setembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00125/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04291/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Manasses Gomes Dantas (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.291/22, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2021, do Sr Manassés Gomes Dantas, Prefeito Constitucional do Município de BARAÚNA-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE □ Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 06 de Setembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00383/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04291/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Manasses Gomes Dantas (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.291/22, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Baraúna-PB, Sr Manassés Gomes Dantas, relativas ao exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, Julgar REGULARES os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr Manassés Gomes Dantas, Prefeito do Município de Baraúna-PB, relativas ao exercício financeiro de 2021; 2) DECLARAR Atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele Gestor; 3) RECOMENDAR à Administração Municipal de Baraúna-PB no sentido de conferir estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 06 de setembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00127/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04340/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)); Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 10432).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04340/22; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas gestão da prefeita Cacilda Farias Lopes de Andrade, na qualidade de ordenadora de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), bem como as recomendações emitidas; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo da Srª. Cacilda Farias Lopes de Andrade, prefeita do Município de Barra de Santana, relativa ao exercício de 2021, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00385/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04340/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)); Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 10432).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04340/22, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da prefeita do Município de Barra de Santana, Cacilda Farias Lopes de Andrade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da



Srª. Cacilda Farias Lopes de Andrade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); e II. Recomendar à Prefeita do Município no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise, em especial executar as despesas do novo FUNDEB, considerando as peculiaridades dos recursos oriundos das Complementações da União VAAF (Valor Anual por Aluno), VAAT (Valor Anual Total por Aluno) e VAAR (Valor Anual por Aluno); observe os prazos nas contratações precárias estabelecidos na Lei nº 004/97; e tome providências com vista à regularização do quadro de pessoal, através do concurso público, sob pena de repercussão negativa nas contas futuras. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC □ Plenário Min. João Agripino, em 06 de setembro de 2023.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01530/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Jose Fernando de Souza (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07552/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); BCR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04168/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha (Responsável); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06754/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Jacques Lucio Da Silva II (Responsável); CENTRO DE FORM. E CAPAC. DE PROF. EM EDUCAÇÃO LTDA (Interessado(a)); Everardo Vieira da Silva Neto (Interessado(a)); Antônio José Ferreira (Interessado(a)); Amanda Chaves da Silva Matta (Advogado(a)); Felipe Escarlate Tavares (Advogado(a)); Iago Morgado Payera Gonçalves (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Jonatas Evangelista Tome da Silva (Advogado(a) OAB/PB 16049); Mayrinkellison Peres Wanderley (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Paulo Andre Azevedo Barbosa (Advogado(a)); Renata Viana de Lyra (Advogado(a)); Sílvia Cristina Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 6693).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03098/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [03677/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do que solicita a Auditoria em seu relatório às fls. 19653/19664.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06099/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02054/23

Sessão: 2966 - 31/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04955/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023



Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULARES os termos aditivos, aqui apresentados (listado no relatório desta peça decisória), que prorrogam o prazo de vigência de Contratos, com impacto financeiro, e/ou informam alterações societárias das contratadas, todos advindos da Dispensa de Licitação nº 00004/2022; - RECOMENDAR a Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa □ Tá na Mesa □; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA A ANEXAÇÃO do Decisun ora prolatado ao Processo da Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023; - DETERMINAR A AUDITORIA que promova acompanhamento da execução da avença.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03677/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Maria Janine Assis de Lucena Barros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04019/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03277/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Pablo de Almeida Leitão (Gestor(a)); Luciana Souza de Abreu (Ex-Gestor(a)); Edjane Nunes (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03817/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Luciano Correia Carneiro (Ex-Gestor(a)); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08780/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09828/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Alberto Vinicius Montenegro Belo (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01382/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Marcio Alexandre Leite (Gestor(a)); Emerson Dario Correia Lima (Advogado(a) OAB/PB 9434).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01711/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02466/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Genildo Nascimento da Silva (Gestor(a)); Auricelio Bezerra dos Santos (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); José Antônio Silva (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00261/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11634/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)); Expedito Pereira de Andrade (Gestor(a)); Roberto da Costa Vital (Gestor(a)); MARIA APARECIDA CAMPOS RAMALHO (Interessado(a)); Moises Fernandes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 11866); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11634/14, referentes, nessa assentada, à nova instrução da matéria determinada nos termos do item II, do Acórdão AC2 □ TC 02864/22, tangente ao exame Convênio 136/2012, celebrado entre o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba (1º Conveniente) e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Serraria de Baixo (2º Conveniente), tendo por objetivo o apoio à produção e comercialização artesanal na comunidade Serraria de Baixo, para beneficiar 26 famílias, conforme solicitação apresentada, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, REJEITAR as preliminares suscitadas de defesa e, quanto à nova instrução realizada, DECLARAR PREJUDICADA a responsabilização de servidor do Projeto Cooperar ante a ausência de prova robusta de culpabilidade, com o consequente ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01975/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03630/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Flávia Serra Galdino (Ex-Gestor(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura de Piancó, durante o exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito Daniel Galdino de Araujo Pereira, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em (1) TOMAR CONHECIMENTO da Representação, seguido do arquivamento dos autos, ante as providências adotadas pelo Prefeito; e (2) RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de conferir estrita observância à legislação de regência em situações futuras de mesma natureza.

Ato: Acórdão AC2-TC 01955/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13922/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Nana Garcez de Castro Doria (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)); Marcio Murilo da Cunha Ramos (Gestor(a)); Emília Correia Lima (Gestor(a)); Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Aldo Freitas Menezes Junior (Assessor Técnico); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Rodrigo Sorrentino Lianza (Assessor Técnico); Amanda Mendes Lacerda Santos (Advogado(a) OAB/PB 18739); Genesio Carneiro Leal Filho (Advogado(a) OAB/PB 3386); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Brenan Arruda de Brito (Advogado(a) OAB/RN 8078); Joseane Simone de Oliveira Porto (Advogado(a) OAB/PB 3866).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 13922/18, que trata da análise do Pregão Presencial n.º 288/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício financeiro de 2017, e que teve por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1.JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial n.º 288/2017, da Ata de Registro de Preços, conduzidos pelo Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Administração, cuja finalidade é o Registro de Preços para a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos contratos e termos aditivos celebrados; 2.RECOMENDAR À SEAD para que, em certames futuros envolvendo o mesmo objeto: a.Fixe parâmetros menos flexíveis para a admissão de preços ou que, caso isso não seja viável economicamente, que haja a indicação dos fundamentos adotados para a estipulação de determinado percentual; b.Assegure, ao ente público, o acesso ao preço da bomba disponibilizado aos demais clientes, quando este se mostrar mais favorável do que o preço parametrizado com base na ANP; c.Estabeleça critérios minimamente objetivos e impessoais para a formação da rede credenciada, sob pena de haver potencial prejuízo ao ente público decorrente de escolhas pouco transparentes; d.Disponibilize, diariamente, pelo Sistema de Gerenciamento, os preços praticados pelos postos credenciados; e.Cientifique o Gestor do Contrato acerca de práticas em desacordo com os parâmetros. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 05 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01944/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02093/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, acerca de suposto uso inadequado dos recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Santa Rita no sentido de (a) não utilizar os recursos do FUNDEB para realização de despesas estranhas à manutenção de desenvolvimento do ensino (MDE), conferindo fiel observância ao disposto no artigo 21 da Lei ° 11.494/2007 e artigo 71, IV, da Lei nº 9.394/1996; e (b) proceder à escrituração da despesa, utilizando o correto elemento econômico; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01982/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10327/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020



Interessados: Felix Araújo Neto (Gestor(a)); Rosineris Costa Neris (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Vinicius José Carneiro Barreto (Advogado(a) OAB/PB 15564); Gilberto Aureliano de Lima (Advogado(a) OAB/PB 9560); Jailson Lopes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 24069).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10327/2020, que tratam da Dispensa de licitação nº 0017/2020, procedida pela Superintendência de Transporte Público de Campina Grande, tendo como responsável o Sr. Félix Araújo Neto, objetivando a aquisição de máscaras em TNT 40, à empresa Maly Indústria e comércio de Confeções Ltda., no total de R\$ 85.000,00, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em julgar regular a referida dispensa de licitação, com a recomendação à gestão da referida entidade, no sentido de conferir estrita observância à transparência administrativa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01972/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17034/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JULYANA DANTAS BARRETO BARBOSA (Interessado(a)); JANIO BARRETO BARBOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Janylle Pamella Dantas Barreto Barbosa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17034/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros às pensões temporárias com proventos integrais das dependentes JULYANA DANTAS BARRETO BARBOSA (Portaria - P - 985/2021) e JÂMYLLE PÂMELLA DANTAS BARRETO BARBOSA (Portaria - P - 986/2021), beneficiárias do servidor falecido, Senhor JANIO BARRETO BARBOSA, Segundo Tenente, matrícula 515.628-9, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 77, 78, 206 e 207).

Ato: Acórdão AC2-TC 01974/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20711/20](#)

Jurisditionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Gestor(a)); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20711/20, relativos à análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 04-277/2018, materializado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a gestão do ex-Prefeito, Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, decorrente do Pregão Eletrônico 04-075/2018, com o objetivo de contratação de instituição financeira, para prestação dos serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como o pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, da administração direta e indireta, de realização de prestação de serviços de prova de vida de todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município, cuja contratada foi a empresa BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 04-277/2018; e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 19834/18.

Ato: Acórdão AC2-TC 01954/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05170/21](#)

Jurisditionado: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba - CONDESPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)); João Bosco Nonato Fernandes (Ex-Gestor(a)); José Gurgel Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Tullys Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Herleson Sarllan Anacleto de Almeida (Advogado(a) OAB/PB 16732).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB, de responsabilidade do Sr. João Bosco Nonato Fernandes (período de 01/01/2020 a 01/03/2020) e do Sr. José Gurgel Sobrinho (período de 02/03/2020 a 31/12/2020), relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. João Bosco Nonato Fernandes, na condição de gestor do CONDESPB, no período de 01/01/2020 a 01/03/2020, relativa ao exercício de 2020; 2. JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. José Gurgel Sobrinho, na condição de gestor do CONDESPB, no período de 02/03/2020 a 31/12/2020, relativa ao exercício de 2020; 3. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB □ Sala das sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 05 de setembro de 2023

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00259/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01689/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 01689/22, que trata da análise dos contratos e aditivos do Chamamento Público nº 01/2022, realizados pelo Município de Patos, visando convocar pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em se credenciar e eventualmente firmar contrato com o Poder Público, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde do Município de Patos □ PB, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos SEM resolução de mérito, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 05 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01956/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02011/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Francivaldo Dias de Freitas (Gestor(a)); Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Chamada Pública nº 04/2022 e Contratos nº 260 ao 262, 266, 268 ao 272, 274, 276, 277, 279 ao 282, 284, 286, 289 ao 293, 295 e 296/2022, realizados pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, objetivando o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais □ MEI, para prestação de serviços na Secretária Municipal de Administração de Patos, como meio de incentivar o empreendedor individual do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. Julgar pela regularidade com ressalvas da Chamada Pública nº 04/2022 e dos Contratos nº 260 ao 262, 266, 268 ao 272, 274, 276, 277, 279 ao 282, 284, 286, 289 ao 293, 295 e 296/2022, realizados pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. Recomendar à Administração Municipal de Patos com vistas à



observância dos termos da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos vindouros, sobretudo quanto às cláusulas contratuais exigidas. Publique-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 05/09/2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01977/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02279/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Maria Socorro de Lima (Interessado(a)); Jose Angelo de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Socorro de Lima - CPF: 020.986.964-00, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19 c/c Art. 23 da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 482/2020, em decorrência do falecimento do cônjuge, servidor(a) Jose Angelo de Lima - CPF: 151.231.204-59, matrícula nº 28001-28, que ocupava o cargo de Mestre de Obras, na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Nazarezinho, inativo(a) na data do óbito, cujo ato aposentatório recebeu registro através do Acórdão AC1 TC 00392/2010, nos autos do Processo TC 01575/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01976/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02282/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Pedro Henrique de Sousa Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Ex-Gestor(a)); Ailton Firmo Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ailton Firmo Lins - CPF: 536.352.484-87, matrícula nº 28001213, que ocupava o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos no(a) Secretaria de Infra-Estrutura de Nazarezinho, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01973/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07768/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a)); Maria Oneide de Lima Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07768/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ONEIDE DE LIMA MARTINS, matrícula 30431-0, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 18/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 34 e 36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02000/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01177/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01177/23, que trata da análise do Contrato nº 11.024/2022 e os seus aditivos 01º, 02º, 3º e 4º, decorrente da Concorrência nº 07.034/2021, promovida pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Contrato nº 11.024/2022 e os seus Aditivos 01º, 02º, 3º e 4º; e RECOMENDAR à gestão atual para que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, ao que determina este Tribunal de Contas em todas as suas decisões e às recomendações postas ao longo deste parecer, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01978/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01928/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Genaldo Marques Lima (Interessado(a)); Maria Goretti Dantas Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) GENALDO MARQUES LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Goretti Dantas Lima, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.659-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01967/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03551/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03551/23, relativos à análise do Segundo Termo Aditivo (acréscimo de valor) ao Contrato 209/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a gestão da Senhora LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, decorrentes da Concorrência 001/2021, com o objetivo de contratação de empresa de construção civil para execução de pavimentação e drenagem em diversas ruas, cuja contratada foi a empresa ANTUNES ENGENHARIA EIRELI ME (CNPJ 22.455.563/0001-07), ao preço de R\$4.335.175,07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 00209/2021; e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 19498/21.

Ato: Acórdão AC2-TC 01979/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03776/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Valcir da Silva Cartaxo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALCIR DA SILVA CARTAXO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.081-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC nº. 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01970/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04022/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ailton Pereira Felix (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04022/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AILTON PEREIRA FELIX, matrícula 17.020-8, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 096/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 77 e 82).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00260/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04381/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues (Gestor(a)); Viasoft Soluções Tecnológicas Ltda (Interessado(a)); Pedro Alves Junior (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04381/23, relativos à análise de denúncia apresentada a esta Corte de Contas pela empresa VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A (CNPJ 07.469.269/0001-60), representada pelo Senhor PEDRO ALVES JÚNIOR (CPF 007.934.824-61), acerca da existência de possível vício e transgressões às normas de licitação, as quais regem os termos do Edital da Licitação Pregão Eletrônico 003/2023, realizada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba CODATA, sob a gestão do Senhor ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para implantar, sustentar e customizar a solução em formato de Plataforma de Governo Digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, e dentro das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, com valor estimado de R\$4.164.333,33, com o impedimento declarado pelo Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada; II) DETERMINAR A ANEXAÇÃO destes autos à Prestação de Contas de 2023 da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA) quando de seu ingresso neste Tribunal de Contas, com o objetivo de informar o deslinde da Licitação, em vista da ação judicial em curso na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Processo 0828101-31.2023.8.15.2001; e III) COMUNICAR a presente decisão aos interessados.

Ato: Acórdão AC2-TC 01983/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04687/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04687/23, que trata dos Contratos nº 06-432/2023 e nº 06-128/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº nº 06062/2022, firmados, respectivamente, pela Secretaria de Gestão Governamental (SEGGOV) e Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECITEC) do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de coffee break para atender a necessidade das Secretarias demandantes, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I) JULGAR REGULARES os Contratos nºs 06-432/2023 e 06-128/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº nº 06062/2022; e II) DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02001/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04840/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04840/23, que trata da análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07046/2021, decorrente da Concorrência nº 07.022/2021, promovido pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07046/2021, decorrente da Concorrência nº 07.022/2021, promovido pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00262/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05191/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05191/23, que trata da análise dos Contratos nºs 10.886/2023, 10.884/23 e 10.887/23, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13.011/22, objetivando a aquisição de dietas enterais e fórmulas, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem julgamento do mérito, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00258/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05297/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Everaldo Francisco da Silva Junior (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05297/23, que trata da análise da licitação n Analisa-se a licitação n 13008/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos ao TCU/SECEX-PB.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00253/23
Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05809/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Ricardo Pereira de Lima (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05809/23, relativos à análise do Pregão Eletrônico 006/2023 e dos Contratos 30601/2023, 30602/2023, 30603/2023, 30604/2023, 30605/2023, 30606/2023, 30607/2023, 30608/2023, 30609/2023, 30610/2023, 30611/2023, 30612/2023 e 30613/2023, realizados pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a aquisição de medicamentos para farmácia básica, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, tendo sido contratadas as empresas cujos contratos somaram R\$2.102.175,70, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00252/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05975/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); Thamyse Martins Soares (Assessor Técnico).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05975/23, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01980/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06054/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA LUCIA SOARES ALVES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA SOARES ALVES, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 150.277-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01969/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06065/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MAGDALIA MOREIRA FERREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06065/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MAGDALIA MOREIRA FERREIRA, matrícula 89.026-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 0877/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 55/56).

Ato: Acórdão AC2-TC 01968/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06075/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSANGELA MARIA RAMALHO ROMUALDO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06075/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSANGELA MARIA RAMALHO ROMUALDO, matrícula 270.163-4, no cargo de Assistente Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 0935/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 69/70).

Ato: Acórdão AC2-TC 01971/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06296/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); AUGUSTO CESAR MORAIS GOMES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06296/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR MORAIS GOMES, matrícula 122.962-1, no cargo de Professor Mestre D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 0485/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 66/67).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03195/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02832/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07331/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Roberio Lopes Burity (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06405/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessado(s): Jaques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1- Legislação municipal que regulamenta a contratação de servidor por excepcional interesse público 2- Lei(s) que estabelece(m) os cargos públicos e seus quantitativos de vagas no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Bento

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [90391/23](#)

Número da Licitação: 13054/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CIRURGIA BARIÁTRICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL - HMSI.

Data do Certame: 28/09/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [92565/23](#)

Número da Licitação: 00114/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARDIOVESOR E FOCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO E DA UTI NEONATAL DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPIDIO DE ALMEIDA, PERTENCENTE A ESTRATÉGIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 27/09/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 65.846,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [95787/23](#)

Número da Licitação: 00035/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 25/09/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitapicui.com.br

Valor Estimado: R\$ 207.000,00

Observações: Substituição do PDF do Edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [95956/23](#)

Número da Licitação: 00037/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, com o objetivo de suprir as necessidades do município de Nazarezinho-PB.

Data do Certame: 26/09/2023 às 09:00

Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Observações: Republicação para alterações necessárias que não afetam a proposta.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [96143/23](#)

Número da Licitação: 00039/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Data do Certame: 25/09/2023 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [96151/23](#)

Número da Licitação: 13045/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO DESTINADOS AO COMBATE/PREVENÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [29626/23](#)

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 22/09/2023 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [76543/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de murada da creche, localizada na Rua Projetada, Passagem Velha, no município de Passagem - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 31/07/2023 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 67.230,86

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

Documento TCE nº: [88671/23](#)

Número da Licitação: 01004/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS: CARDOSO VI, EM CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB; LAGOA DO FÉLIX I, EM SAPÉ-PB; LAGOA DO FÉLIX II, EM SAPÉ-PB; ASSEN. BELA VISTA, EM RIACHÃO DO POÇO-PB; E PINDOBAL EM ALHANDRA-PB

Data do Certame: 29/09/2023 às 10:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CEL - Empresarial Makadesh Mall

Valor Estimado: R\$ 414.478,96

Observações: O CERTAME ESTÁ SENDO RECONVOCADO TENDO EM VISTA QUE NA PRIMEIRA ABERTURA A LICITAÇÃO FOI DESERTA.



(PRINCIPAL TRANSMISSOR DE DOENÇAS COMO: ADENGUE, ZIKAE CHIKUNGUNYA) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.
Data do Certame: 25/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [96164/23](#)
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de locação de caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, com motorista, visando realizar transporte e abastecimento de água potável, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município.
Data do Certame: 26/09/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [96175/23](#)
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ENTREGA IN LOCO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA COMPLEMENTAR A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.
Data do Certame: 04/09/2023 às 08:30
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R\$ 1.664.860,88
Observações: Diante do exposto, vale salientar que essa licitação já foi homologada no TCE sobre o número do protocolo de 89747/23 no login msarmento, faz se necessário a informação sobre esse Login.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [96178/23](#)
Número da Licitação: 00070/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (100 LITROS) DESTINADO AO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL CLOVIS BEZERRA BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 25/09/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [96182/23](#)
Número da Licitação: 00043/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE GUARABIRA/PB.
Data do Certame: 25/09/2023 às 08:30
Local do Certame: Rua Antônio André,36 Centro

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [96205/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação empresa especializada em serviço de agenciamento de viagens, mediante fornecimento parcelado de passagens aéreas, para trechos diversos, à escolha da prefeitura municipal de Teixeira/PB
Data do Certame: 27/09/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [96220/23](#)
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar oficinas de esportes para atender jovens do programa Estação Juventude do Município de Pombal-PB
Data do Certame: 25/09/2023 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [96244/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/09/2023 às 14:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [96266/23](#)
Número da Licitação: 00171/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICAS DE COLCHÕES, destinado à Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP.
Data do Certame: 27/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [96277/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos destinados a secretaria de Obras e Serviços Urbanos desta Edilidade
Data do Certame: 27/09/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 709.810,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [96291/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) PORTAL TURÍSTICO (PORTAL NO DISTRITO DA RIBEIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 104547934/2017)
Data do Certame: 22/09/2023 às 09:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 304.480,90

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [96295/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Olho D'água/PB.
Data do Certame: 03/10/2023 às 08:30
Local do Certame: rua fausto de almeida costa
Valor Estimado: R\$ 62.928,33

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [96296/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: INFRAESTRUTURA E REVITALIZAÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N880282/2018/ME/CAIXA
Data do Certame: 02/10/2023 às 09:00



Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 397.091,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [96326/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de passagens molhadas no município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 28/09/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA DE NAZAREZINHO
Valor Estimado: R\$ 384.613,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [96329/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 28/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 101.913,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [96345/23](#)
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE TACIMA PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 913811/2021 JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Data do Certame: 29/09/2023 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 446.666,66

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [96356/23](#)
Número da Licitação: 00183/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL INFANTIL
Data do Certame: 27/09/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [96385/23](#)
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de trator com as seguintes especificações mínimas: sobre rodas, potência mínima de 90 CV, turbo, acionamento hidráulico duplo, 03 cilindros, cabine toldo, tração 4x4, sem pesos dianteiros/traseiros e sem ar-condicionado, conforme Termo de Referência (Convênio 913728/2021 Ministério da Agricultura)
Data do Certame: 27/09/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [96390/23](#)
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Coremas/PB, proveniente da Emenda Parlamentar/Proposta nº 11161.210000/1230-01, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho

Data do Certame: 27/09/2023 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [96391/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos de panificação
Data do Certame: 25/09/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: [96402/23](#)
Número da Licitação: 01006/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AQUISIÇÃO DIRETA DE MATERIAIS EM PVC JUNTA ELÁSTICA E FERRO FUNDIDO JUNTA ELÁSTICA PARA AS OBRAS DE CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO EXTREMO OESTE/CAPIVARA (1A ETAPA) - TRECHO ENTRE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E A ETA DE CAPIVARA.
Data do Certame: 17/10/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CEL - Empresarial Makadesh Mall
Valor Estimado: R\$ 4.850.083,58
Observações: PARA FINS DE DISTINÇÃO DOS PROCESSOS DA CEL E DA CPL SEIRH INSERIMOS O DÍGITO 1 1006-2023 ANTES DA NUMERAÇÃO DO CERTAME DESSA FORMA O NÚMERO DA LICITAÇÃO É A CONCORRÊNCIA 06-2023 CEL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [96409/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Medicamentos Básicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 28/09/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [96428/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM DO FUNDAMENTAL I. CONFORME ÀS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO
Data do Certame: 27/09/2023 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 59.880,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [96431/23](#)
Número da Licitação: 11053/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DO TAIPA BAIRRO DOS NOVAIS E GERVÁSIO MAIA JOÃO PESSOA-PB
Data do Certame: 16/10/2023 às 11:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 2.241.379,90

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [96439/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Ultrassonografia em Unidades de Saúde do Município, Junto a Secretária de Saúde deste Município
Data do Certame: 28/09/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [84443/23](#)

Número da Licitação: 11043/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 27 RUAS NO BAIRRO ALTO DO MATEUS JOÃO PESSOAPB

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 96204/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [92486/23](#)

Número da Licitação: 00032/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 96177/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [95941/23](#)

Número da Licitação: 00134/2023

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico para 210 pessoas que participarão do evento do Orçamento Participativo do Município.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 96343/23.
